



**LEI MUNICIPAL Nº 1797 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Ementa:** "Referenda o Contrato de parcelamento de débitos e confissão de dívida que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e o Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica referendado e autorizado ao Chefe do Executivo assinar com a Light Serviços de Eletricidade S.A, contrato de parcelamento de débito e confissão de dívida, no valor de R\$5.044.787,97 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), já com a redução de 70,9% (setenta, nove por cento) do valor principal, ficando ajustado o parcelamento em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais iguais, com inclusão de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento da 1º parcela em 26/01/2011 e previsão de conclusão em 26/12/2025.

**Artigo 2º** - A minuta do instrumento de que se trata o artigo 1º, bem como a descrição dos valores, constam do processo administrativo nº 6169/2010, de 06 de maio de 2010.

**Artigo 3º** - O presente referendado torna-se obrigatório, face as disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, disposições e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 4º** - As despesas com o pagamento do referido ajustamento correrão a conta das dotações próprias de cada secretaria, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e dotacionais elencadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Artigo 5º** - Fica, outrossim, autorizado o Chefe do Executivo, se necessário para cumprimento do ajustamento, anular e suplementar dotações da vigente lei orçamentária.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de dezembro de 2010.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Mensagem nº 41/GP/2010  
Projeto de lei nº 112/2010  
Autor: Executivo Municipal